



## RESOLUÇÃO N.º 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

*Regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho – GAD aos servidores efetivos ou comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2008, incluído pela LCE nº 175, de 26 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** a existência de unidades judiciárias de mesma competência e volume processual semelhante;

**CONSIDERANDO** a existência de unidades judiciárias de competência exclusiva;

**CONSIDERANDO** a existência de unidades administrativas com competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 142/08, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 175/11;

**CONSIDERANDO** os setores diretamente envolvidos na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o estímulo à eficiência dos servidores do Poder Judiciário, mediante alcance de metas, objetivando bons resultados e melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e, ainda;

**CONSIDERANDO** a relevância do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e por esta egrégia Corte.

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Regulamentar o disposto no art. 22-A, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29.12.2008, incluído pela LCE nº 175, de 26.01.2011, que instituiu a Gratificação Anual de Desempenho (GAD).

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2.º A Gratificação Anual de Desempenho é a retribuição pecuniária concedida anualmente aos servidores do quadro do Poder Judiciário de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Roraima, que alcancem as metas preestabelecidas por este Tribunal, contribuindo efetivamente para o incremento da qualidade dos serviços prestados e rendimento, destacando-se no cumprimento de suas atribuições, no exercício de atividades na área administrativa e na área fim.

Parágrafo único. Os servidores requisitados de outro órgão pelo Tribunal de Justiça, para exercer cargo em comissão, também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3.º Para efeito de aplicação do disposto nesta resolução, ficam definidos os seguintes termos:

I - Área administrativa do Poder Judiciário: constituída pelos servidores responsáveis pelos trâmites administrativos e de apoio especializado, compreendidos os que desenvolvem atividades não relacionadas diretamente ao impulso oficial de processos de natureza jurisdicional e os que atuam na elaboração de laudos e pareceres técnicos, ainda que destinados a subsidiar o convencimento judicial.

II - Área fim do Poder Judiciário: constituída pelos servidores lotados nos setores diretamente responsáveis pelo trâmite de processos jurisdicionais.

III - Unidade Judiciária: constituída pelos setores correspondentes a área fim do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

IV - Unidade Administrativa: constituída pelos setores correspondentes a área administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

## DA CONCESSÃO

Art. 4.º A Gratificação Anual de Desempenho será concedida, por meio de rateio entre as Unidades que alcançarem as metas preestabelecidas pelo Tribunal de Justiça, até o limite do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, pagos individualmente ao servidor, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária desta Corte, bem como os critérios estabelecidos nesta resolução e em ato da Presidência do Tribunal.

Art. 5.º A percepção da GAD não impede que o servidor receba outra gratificação, salvo as incompatíveis na forma da lei.

Art. 6.º O valor da gratificação será pago de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na Unidade, no período em que a avaliação ocorrer.

Parágrafo único. Na mesma situação descrita no caput incorrerá o servidor no caso de exoneração ou vacância do cargo.



Este texto não substitui o original publicado no DJe

## **DAS METAS E DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS OBJETIVOS MÍNIMOS**

Art. 7.º As metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho serão fixadas anualmente, em ato da Presidência do Tribunal, e publicadas antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas de desempenho institucional deverão ser fixadas levando-se em consideração as metas do Conselho Nacional de Justiça e as do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de cada Unidade, decorrentes da sua localização e distribuição espacial e da natureza das atividades desenvolvidas.

§ 2º As metas a que se refere o caput poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.

§ 3º Todas as metas institucionais terão prazos iniciais e finais para fins da percepção da GAD.

§ 4º Não haverá impedimento quanto ao estabelecimento de metas distintas entre as Unidades, inclusive quanto à quantidade, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça revisará e publicará as metas estabelecidas e os critérios de avaliação para efeito de percepção desta gratificação, bem como estabelecerá a categoria de servidores e unidades que concorrerão ao recebimento da gratificação no ciclo de avaliação, com efeitos para o exercício subsequente, até o mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento da gratificação no ano de 2012, excepcionalmente, a Presidência divulgará os critérios de avaliação no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 9.º Concorrerão à Gratificação Anual de Desempenho os setores correspondentes a área fim e a área administrativa deste Tribunal, fixados no ato da Presidência.

Art. 10. As Unidades vencedoras darão direito ao registro dessa circunstância nas fichas individuais de seus componentes.

## **DA NÃO CONCESSÃO DA GAD**

Art. 11. Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que durante o ciclo de avaliação:

I - Tiver sido punido em processo administrativo disciplinar; *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 05 de junho de 2013)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

II - Possuir duas ou mais faltas injustificadas. *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 05 de junho de 2013)*

§ 1º. Será devido o pagamento da GAD, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V, do Título III, e do art. 95, VII, da LCE n.º 053/2001, durante o ciclo de avaliação. *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 05 de junho de 2013)*

§ 2º. Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças previstas na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias. *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 05 de junho de 2013)*

Art. 12. Os magistrados não farão jus à percepção da GAD, mas o juiz, titular ou substituto, que estiver em efetivo exercício por mais tempo na Unidade Judiciária que atingir a meta estabelecida terá o fato anotado em sua ficha funcional e poderá ser levado em consideração para aferição do merecimento nas remoções e promoções, a critério do Tribunal Pleno. *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 05 de junho de 2013)*

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO**

Art. 13. A Presidência do Tribunal constituirá a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho – CAAD, na forma abaixo, com a seguinte composição:

I - O Juiz-Auxiliar da Presidência;

II - 03 (três) servidores estáveis.

Art. 14. Os componentes da Comissão referidos no inciso II do artigo anterior ficarão impedidos de receber a GAD no ano correspondente à avaliação, não podendo ser designados para compor esta Comissão no ano seguinte.

§ 1º A comissão será presidida pelo Juiz-Auxiliar da Presidência.

§ 2º O trabalho como membro da CAAD se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função do servidor.

Art. 15. Compete à CAAD:

I - Zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta resolução;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

II - Acompanhar o ciclo de avaliação das unidades, de acordo com os critérios estabelecidos por ato da Presidência para o período;

III - Submeter à Presidência do Tribunal, após o término do ciclo de avaliação, o resultado das avaliações.

## DOS RECURSOS

Art. 16. Havendo discordância quanto aos resultados da avaliação, o interessado pode interpor recurso, dirigido à Presidência, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado.

§ 1º Na exposição das razões do recurso, o interessado deve ater-se aos critérios para avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.

§2º Será indeferido prontamente o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 17. Os prazos previstos nesta resolução começam a correr a partir da data da publicação oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

## DAS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARÃO A ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES E AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 18. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Presidência do Tribunal, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao período avaliado, a estatística anual de desempenho das Unidades Judiciária e Administrativa do ano anterior, de forma a subsidiar a análise das avaliações e à adoção das medidas para publicidade dos resultados.

§ 1º A publicidade dos dados estatísticos será feita de forma individualizada, mediante disponibilização das informações das respectivas Unidades.

§ 2º As impugnações serão decididas pela Presidência do Tribunal, auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e pela Comissão de Avaliação Anual de Desempenho.

§3º Não havendo impugnações aos resultados publicados ou resolvidas estas em caráter definitivo, as informações serão consolidadas pelo setor responsável pelo tratamento das estatísticas e, em seguida, o processo será



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça para autorização de divulgação e pagamento.

Art. 19. Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à CAAD, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 desta Resolução, bem como de outros critérios estabelecidos pelo ato da Presidência para o período do ciclo de avaliação.

Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá se adequar ao disposto nesta resolução, de forma a permitir a geração dos relatórios estatísticos necessários para a publicação das informações e resultados.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 31 de 04 de Maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Membro**

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
**Membro**

**Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI**  
**Membro**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.  
TABELA DE SETORES CORRESPONDENTES A ÁREA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO  
DE RORAIMA

Lotação	Unidades Administrativas
<b>SECRETARIAS E SUBDIVISÕES</b>	Presidência
	Corregedoria Geral de Justiça
	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística
	Núcleo de Controle Interno
	Escola do Judiciário
	Comissão Permanente de Licitação
	Gabinete da Secretaria Geral
	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
	Secretaria de Gestão Administrativa
	Secretaria de Infraestrutura e Logística
	Secretaria de Orçamento e Finanças
	Secretaria de Tecnologia da Informação





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO II

TABELA DE SETORES CORRESPONDENTES A ÁREA FIM DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

Lotação	Unidade Judiciária
Varas Cíveis (Competência Genérica)	3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis
Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª e 7ª Varas Cíveis
Varas da Fazenda Pública	2ª e 8ª Varas Cíveis
Varas Criminais (Competência Genérica)	4ª e 5ª e 6ª Varas Criminais
Varas com Competência Especializada	Vara da Infância e da Juventude e Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher
Varas Criminais (Competência Especializada)	1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª Varas Criminais
Comarcas de interior	Comarcas de Caracarái, Bonfim, São Luís do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima e Cantá.
Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Vara da Justiça	1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis; 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas
Itinerante	Alternativas, e Vara da Justiça Itinerante
Central de Mandados	Central de Mandados
Gabinete de Desembargador	Gabinetes dos Desembargadores das Turma Cível e Criminal e Vice-Presidência
Cartórios de 2º Grau	Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única